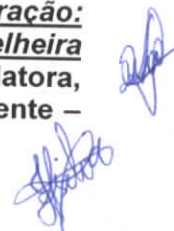


ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2019.

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, na sala do Conselho Fiscal da Amapá Previdência, situada a Rua Binga Uchôa, número dez, Centro, Macapá-AP, às quinze horas e vinte e nove minutos teve início a sexta reunião extraordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, na direção da Presidente, **Sra. Valena Cristina Corrêa do Nascimento**, a qual cumprimentou os conselheiros e em seguida passou a palavra a secretária Josilene de Souza Rodrigues, que efetuou a leitura do **ITEM 01 da pauta. Edital de Convocação** número doze de dois mil e dezenove, o qual convoca os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Valena Cristina Corrêa do Nascimento**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **Ivonete Ferreira da Silva**, presente, **Egídio Corrêa Pacheco**, presente, **Eduardo dos Santos Tavares**, presente, **João Florêncio Neto**, presente. **Justificativa de ausência.** Não houve. **ITEM 02 – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº 2015.87.903198PA – Contratação de serviços técnicos/Nobreaks, aditamento do contrato nº 013/2016 celebrado com a empresa H.J de Queiroz (apenso o Processo nº 2018.228.901752PA). (Relatora Conselheira Valena Cristina Corrêa do Nascimento).** A relatora com a palavra realizou a leitura do relatório com as análises dos autos. Processo nº 2015.8.903198PA, trata de inexigibilidade de licitação em função de inviabilidade de competição, cujo objeto é a contratação de empresa credenciada habilitada e especializada para instalação, manutenção preventiva corretiva e com atendimento e garantia on site para quatro nobreaks da marca SEM, modelo: sinus double II. Foi apensado o Processo nº 2018.228.901752PA, trata do segundo aditivo de contrato. A inexigibilidade foi comprovada mediante atestado de exclusividade emitido pela Junta Comercial do Amapá em favor da empresa HJ DE QUEIROZ FEIO-ME, CNPJ: 07.359.914/0001 – 92, endereço: Av. Ernestino Borges, 661 – Laginho, CEP: 68.908-10. O valor da contratação foi parametrizado em função de dois preços praticados em contratos anteriores pela empresa com o mesmo objeto, a fim de auferir correta cobrança de valores, resultando em R\$ 7.850,00 (sete mil oitocentos e cinquenta) reais mensais e R\$ 94.200,00 (noventa e quatro mil e duzentos reais) anual. Realizou as análises nas documentações apresentadas, não sendo levados em consideração fatos que não estejam devidamente registrados nos autos. Observou uma série de equívocos, em que no decorrer do trâmite foram sanados, como por exemplo, foi publicado na justificativa contratação de serviço de telefonia fixa, sendo corrigido através de errata, fl. 255-259. Percebeu que esses equívocos foram por falta de atenção, não percebeu inidoneidade. Observou que na renovação contratual mantém no objeto instalação de nobreaks, visto que o mesmo já se encontram instalados, a contratação correta seria apenas para a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos com reposição de peças caso necessário. Equívoco no parecer jurídico que solicita nova pesquisa de mercado para inexigibilidade. Justificativa para apostilamento de contrato, aquisição de baterias, sendo que o contrato prever a manutenção corretiva com possibilidade de substituição de peças em sua cláusula quinta, item 5.2. Existência de documentos soltos nos autos reforçando a necessidade de substituição de quatro baterias. Concluiu votando pela baixa do processo em diligência para que a Presidência encaminhe os autos ao Controle Interno, qual tome as providências de sanar as observações já mencionadas e adote medidas para prevenir equívocos, que possam acarretar custos com republicação oficial ou correções. E seja apensado o processo que originou a aquisição dos nobreaks, para melhor entendimento do objeto e reanalise por este Conselho, após o cumprimento das solicitações e sejam restituídos os autos a este Conselho para conclusão e emissão de parecer. **Deliberação:** **Aprovado por unanimidade de votos o relatório apresentado pela Conselheira Relatora.** Após foram impressas duas vias do relatório e assinado pela relatora, será juntado aos autos e encaminhado para conhecimento do Diretor Presidente –



56 **AMPREV e providências quanto a diligência das solicitações apontadas no mesmo,**
 57 **no prazo de 5 (cinco) dias, e após retornar a este Conselho. ITEM 03 –**
 58 Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº
 59 2017.63.1102172PA - Serviços de reforma predial do imóvel localizado na Avenida
 60 Procópio Rola, nº 1130 – Centro e Elaboração de Projetos Arquitetônicos do Imóvel
 61 localizado na Rua Professor Tostes, nº 2200 – Santa Rita (apensos os Processos de nº
 62 2018.228.400726PA e o nº 2018.63.100097PA). (Relator Eduardo dos Santos Tavares).

63 O relator com a palavra realizou a leitura das análises dos autos. Listado os fatos
 64 acostado aos autos, fez as seguintes observações: pagamentos adiantados sem relatório
 65 fotográfico da evolução dos trabalhos, nem certeza que o desenvolvimento do
 66 cronograma físico tenha se dado tão acelerado quanto ao desembolso. Ausência de
 67 relatório fotográfico do final das obras e menos ainda atestado de entrega e recebimento
 68 da obra, porquanto, houve elastecimento do prazo para entrega da mesma. Concluiu
 69 votando para que o conselho baixe em diligência o processo para: "a) Solicitar ao fiscal
 70 da obra informações sobre a data de conclusão, entrega e recebimento da mesma, com a
 71 juntada de relatório fotográfico, se possível, e as justificativas necessárias e
 72 imprescindíveis para fomentar a base de pagamentos realizados; b) Ao departamento de
 73 contabilidade para que apresente relatório circunstanciado de todos os pagamentos
 74 realizados em relação ao processo, planilhando, inclusive datas e valores fazendo
 75 referência às notas fiscais e empenhos; e , c) Fixa-se o prazo de 5 dias úteis para adoção
 76 das providências, empós, retornem os autos para apreciação final". **Deliberação:**

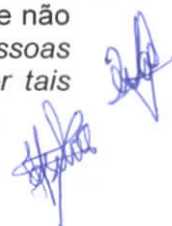
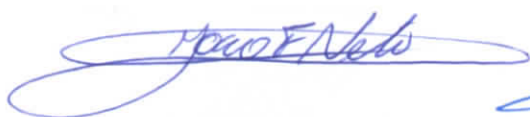
77 **Aprovado por unanimidade de votos o relatório preliminar apresentado pelo**
 78 **Conselheiro Relator.** Após foram impressas duas vias do relatório e assinado pelo
 79 relator, será juntado aos autos e encaminhado para conhecimento do Diretor
 80 Presidente – AMPREV e providências quanto a diligência das solicitações
 81 apontadas no mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, e após retornar a este conselho.

82 **ITEM 04 –** Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do
 83 Processo nº 2017.25.200257PA - Serviços de reprografia (impressão, digitalização e
 84 reprodução de cópias) com fornecimento de equipamentos e insumos, inclusive suporte
 85 técnico (apensos os Processos de nº 2017.25.901564PA, nº 2018.228.500997PA e o nº
 86 2018.61.701414PA). (Relator Eduardo dos Santos Tavares). O relator realizou a leitura
 87 das análises dos autos. Listado os fatos acostados aos autos, realizou as seguintes
 88 observações: considerando que ocorreu aditativação contratual de valor para alterar em
 89 25% a pactuação de desembolso, conforme se verifica nas fls. 37-38 do processo n
 90 2018.228.5997-PA, e ainda, havendo manifestação consubstanciada no MEMO nº
 91 56/2018 originado na Divisão de Material, Patrimônio e Compras, Contratos/Convênios
 92 na qual se pede a análise de eventual prorrogação de prazo pela via de novo aditamento,
 93 deixa dúvidas acerca da vantajosidade em nova contratação. Em razão disso, para evitar
 94 digressão negativa quanto à atividade administrativa dos órgãos antecedentes e sob
 95 fiscalização, resolve propor ao Conselho Fiscal da Previdência que convertamos o
 96 julgamento em diligência para: "a) À Gerencia de Contratos para que informe as razões
 97 de não terem sido adotadas providências a tempo e modo para que ocorresse o aditivo
 98 contratual de duração da avença já que foi possível realizar o ajuste de desembolso no
 99 correspondente aos valores despendidos; b) Ao Departamento de Informática para que
 100 informe os motivos de não terem adotado as providências para esclarecer a
 101 vantajosidade, necessidade de prorrogação do contrato e ainda a ausência de justificativa
 102 para embasar a contratação; c) Que ambos os setores informem qual a empresa que foi
 103 posteriormente contratada e quais os valores despendidos até agora com a juntada de
 104 planilha comparativa informando que houve alteração dos serviços prestados ou se
 105 permaneceu inalterado o objeto da contratação; d) Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis
 106 para adoção das providências, empós, retornem os autos para apreciação final".

107 **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório preliminar**
 108 **apresentado pelo Conselheiro Relator.** Após foram impressas duas vias do
 109 relatório e assinado pelo relator, será juntado aos autos e encaminhado para
 110 conhecimento do Diretor Presidente – AMPREV e providências quanto a diligência

Handwritten signatures and stamps are visible at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, along with a triangular stamp.

das solicitações apontadas no mesmo, no prazo de 5 (cinco) dias, e após retornar a este conselho. **ITEM 05** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº 2015.20.100127PA – Limpeza e conservação predial – J Carlena. (Relator Eduardo dos Santos Tavares). Com a palavra o relator leu o relatório com as análises dos autos. Verificou que o procedimento licitatório atendeu às determinações legais. Que o objeto enquadra-se dentro da legalidade e ficou demonstrada a necessidade do serviço contratado para a boa continuidade dos serviços oferecidos pela AMPREV. Os preços praticados estão dentro do padrão de mercado e razoabilidade, e ficou evidente a economicidade com qualidade dos serviços prestados. Não detectei nos autos qualquer indício de ilegalidade, abuso de poder ou abuso de direito. Observou que foram obedecidas as determinações legais tanto da fase interna quanto externa do processo licitatório e não consta do caderno processual qualquer impugnação ou recurso, o que me faz ressaltar a legalidade do procedimento. Concluiu votando no sentido do arquivamento dos autos com o reconhecimento da conformidade dos atos nele praticados. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório apresentado pelo Conselheiro Relator.** Após foram impressas duas vias do relatório e assinado pelo relator, será juntado aos autos e encaminhado para conhecimento do Diretor Presidente – AMPREV e posterior arquivamento dos autos. **ITEM 06** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº 2018.61.801601PA, que trata do demonstrativo de investimentos do mês de maio de 2018 (Pedido de Vista do Conselheiro João Florêncio Neto). O Conselheiro João realizou a leitura do seu relatório/voto. De início registra que o presente relatório visa realizar uma revisão do voto da conselheira relatora, Ivonete Ferreira da Silva, pois buscava entender melhor a dinâmica de investimentos da AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, visto que o voto da conselheira relatora foi pela aprovação do relatório do demonstrativo de investimentos, mês de maio do ano de 2018, com a ressalva da ausência ao relatório mensal de acompanhamento e avaliação de investimentos da AMPREV. Da fundamentação, consta no relatório *que os investimentos no mercado financeiro com recursos da AMPREV devem pautar-se na Política de Investimentos anual, aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência – CEP, com as devidas observações do que emanam as resoluções do Conselho Monetário Nacional, em especial a Resolução 3.922/2010 e da Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, observando às características dos planos financeiro e previdenciário no intuito de atingir ou superar a meta atuarial de rentabilidade estabelecida, estabelecendo o equilíbrio dos ativos com as obrigações do passivo atuarial.* Frisou que a ausência de explicações mais detalhada no demonstrativo de investimento impede de qualquer pessoa sem o conhecimento técnico avançado na área de mercado financeiro compreender as informações constante nas planilhas. Na conclusão e voto, o conselheiro realizou as seguintes observações: o processo do demonstrativo de Investimentos do RPPS do mês de maio de 2018, foi entregue pelo DICAM/DIFAT/AMPREV no dia 14/08/2018 ao protocolo da AMPREV com destino a DIFAT/AMPREV, no mesmo dia encaminhado à Secretaria do Comitê de Investimentos – CIAP/AMPREV e aprovado na décima quarta reunião do CIAP, sendo encaminhado para análise deste Conselho Fiscal apenas no dia 03/04/2019. A ausência do relatório detalhado dos demonstrativos mensais a ser elaborado pela DIFAT, prejudica as análises deste conselho, inclusive o mesmo já fora solicitado por diversas vezes, contudo continua não sendo apresentado, afrontando de forma contínua as solicitações emanadas por esse Conselho. Concluiu sendo contrário a aprovação do presente relatório, solicitando as medidas administrativas cabíveis para o saneamento dos problemas encontrados na presente análise, para que não incorra também em responsabilidade solidária. A Conselheira Ivonete destacou que o conselheiro pediu vista do processo para registrar seu voto, porém apresenta uma análise como revisão do voto apresentado naquela reunião, até mesmo quanto as análises do demonstrativo, o conselheiro registra que não tem como analisar por se tratar apenas de “...tabelas com valores onde somente pessoas com conhecimento técnico avançado de mercado financeiro podem compreender tais



números, nenhuma explicação mais detalhada sobre o porquê desses investimentos...".

A competência do Conselho Fiscal do que concerne ao demonstrativo é a questão da legalidade, inclusive o conselheiro menciona na fundamentação que os investimentos devem se pautar na política de investimentos e as resoluções do Conselho Monetário Nacional, em especial a Resolução 3.922/2010 e da Secretaria da Previdência do Ministério da Economia. Todos os demonstrativos, mesmo sendo em planilha, vêm apresentando seu enquadramento legal. A aplicação dos recursos, rentabilidade, liquidez, solvência, não compete a este conselho, mas ao Comitê de Investimentos, conforme regulamento. A Diretoria Financeira Atuarial, exclusivamente na sua Divisão de Controle e Mercado Atuarial, realiza análise quanto a legalidade dos fundos existente, bem como as perspectivas de mercado financeiro. Com relação ao relatório de acompanhamento e avaliação dos investimentos da AMPREV mensal (DICAM/AMPREV), foi uma solicitação do conselho fiscal no início do ano de dois mil e dezoito, para que as próximas pessoas que forem analisar os processos não venham a ter as mesmas dificuldades que estão enfrentando. Após colocado em votação. O Conselheiro Eduardo votou acompanhando o voto da relatora. O Conselheiro Helton frisou que o voto do nobre conselheiro João não se trata de revisão do voto da relatora, mas o voto de todo o processo. Em seguida o Conselheiro Helton votou acompanhando o voto da relatora. O Conselheiro Egídio entende que são pertinentes as observações colocadas pelo Conselheiro João, percebeu que se talvez os Conselheiros tivessem reunidos teriam nivelado essas questões. A Conselheira Ivonete concordou que realmente a questão do lapso temporal para o encaminhado dos processos com os demonstrativos para este conselho analisar, é pertinente. O Conselheiro Eduardo adaptou seu voto, acompanhando o voto da relatora, com as ressalvas do voto do vistor. O Conselheiro Egídio votou acompanhando o voto da relatora, e as considerações do voto do conselheiro João. A Presidente colocou que o regimento interno do conselho fiscal estabelece no inciso cinco, do artigo segundo, que deve ser *relato ao Conselho Estadual de Previdência as irregularidades eventualmente apuradas e sugerir as medidas que julgar necessárias*, na questão dos investimentos, nas análises realizadas até o presente momento não foi encontrado irregularidades, mas para cumprimento da lei da transparência das informações, por mais que os demonstrativos constem no site da instituição precisa de um relatório substanciado para melhor entendimento da sociedade. O Conselheiro João frisou a importância do relatório para demonstrar todas as situações que vem ocorrendo nas aplicações, entende a competência deste conselho, mas a administração tem que sanar essa pendência. A Presidente votou acompanhando a relatora, acrescentando as observações do relatório do conselheiro João. **Deliberação: Aprovado pela maioria dos presentes o relatório apresentado pela Conselheira Relatora, acrescido as ressalvas do Conselheiro João Florêncio, os quais são: que os processos dos demonstrativos de investimentos, devidamente instruídos, sejam encaminhados em tempo hábil para este conselho acompanhar. Que constem nos processos o Relatório mensal de acompanhamento e avaliação de investimentos da AMPREV.** Após anexar os relatórios/votos, bem como as atas que trataram este item de pauta, o processo será encaminhado para conhecimentos das recomendações. **ITEM 07 –** Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº 2018.61.801600PA, que trata do demonstrativo de investimentos do mês de junho de 2018 (Pedido de Vista do Conselheiro João Florêncio Neto). O Conselheiro João realizou a leitura do seu relatório/voto. Segue a mesma linha do item de pauta anterior. Na conclusão e voto, o conselheiro realizou as seguintes observações: o processo do demonstrativo de Investimentos do RPPS do mês de maio de 2018, foi entregue pelo DICAM/DIFAT/AMPREV no dia 14/08/2018 ao protocolo da AMPREV com destino a DIFAT/AMPREV, no mesmo dia encaminhado à Secretaria do Comitê de Investimentos – CIAP/AMPREV e aprovado na décima quarta reunião do CIAP, sendo encaminhado para análise deste Conselho Fiscal apenas no dia 03/04/2019. A ausência do relatório detalhado dos demonstrativos mensais a ser elaborado pela DIFAT, prejudica as análises deste conselho, inclusive o mesmo já fora solicitado por diversas vezes, contudo continua

não sendo apresentado, afrontando de forma contínua as solicitações emanadas por esse Conselho. Concluiu sendo contrário a aprovação do presente relatório, solicitando as medidas administrativas cabíveis para o saneamento dos problemas encontrados na presente análise, para que não incorra também em responsabilidade solidária. Em seguida a Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado pela maioria dos presentes o relatório apresentado pela Conselheira Relatora, acrescido as ressalvas do Conselheiro João Florêncio, os quais são: que os processos dos demonstrativos de investimentos, devidamente instruídos, sejam encaminhados em tempo hábil para este conselho acompanhar. Que constem nos processos o Relatório mensal de acompanhamento e avaliação de investimentos da AMPREV.** Após anexar os relatórios/votos, bem como as atas que trataram este item de pauta, o processo será encaminhado para conhecimentos das recomendações.

ITEM 08 – Comunicação dos Conselheiros. O Conselheiro Egídio comunicou que está trabalhando nas análises do Processo nº. 2019.140.501290PA – concernente ao termo de solicitação de justificativa da auditoria da Secretaria de Previdência do Ministério da Economia no Regime Próprio de Previdência Social, que está sobre sua relatoria. Entrou em contato com o Auditor-Fiscal, Sr. Luciano Carlos Silveira, obteve informação que ainda não houve resposta quanto às solicitações, inclusive o prazo está acabando, não havendo resposta terá penalidade. Está organizando todo material que precisará para as análises, acredita que no mês de agosto estará apresentando seu relatório. O Conselheiro João Florêncio Neto entregou um requerimento solicitando sua participação no curso de Gestão de Investimentos para Fundos de Pensão, que será realizado nos dias 19 a 21 de agosto de 2019, em Brasília – DF. Recebido o requerimento do conselheiro será encaminhado para apreciação e autorização do Diretor Presidente. A Conselheira Ivonete informou que nos dias 11 a 13 de setembro de 2019, acontecerá em São Paulo – SP o XIII Encontro Jurídico e Financeiro da APEPREM. Em seguida foi decidido o encaminhamento de expediente referendando os seguintes conselheiros: Helton Pontes da Costa e Eduardo dos Santos Tavares, para participarem do encontro.

ITEM 09 – O que ocorrer. Foi distribuído o Processo nº 2019.61.701660PA – Balancete Contábil do I Quadrimestre de 2019, para relatoria dos Conselheiros, João Florêncio Neto e Egídio Corrêa Pacheco. Os demais processos: 2018.61.901759PA – Demonstrativo de Investimentos do mês de julho de 2018; 2018.61.1001947PA – Demonstrativo de Investimentos do mês de agosto de 2018; 2018.61.1102200PA – Demonstrativo de Investimentos do mês de setembro de 2018; 2018.61.1202332PA – Demonstrativo de Investimentos do mês de outubro de 2018; 2019.61.200449PA – Demonstrativo de Investimentos do mês de novembro de 2018; e, 2019.61.200450PA – Demonstrativo de Investimentos do mês de dezembro de 2018, serão restituídos para juntada do relatório de acompanhamento e avaliação de investimentos da AMPREV. E nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e quarenta e um minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP, 10 de julho de 2019.

Valena Cristina Corrêa do Nascimento: _____

Conselheira Titular/Presidente

Helton Pontes da Costa: _____

Conselheiro Titular/Vice-Presidente

Ivonete Ferreira da Silva: _____

Conselheira Titular

Egídio Corrêa Pacheco: _____

Conselheira Titular

276
277
278
279
280
281
282
283
284

João Florêncio Neto:
Conselheiro Titular



Eduardo dos Santos Tavares:
Conselheiro Titular

Josilene de Souza Rodrigues:
Secretária

